

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, no âmbito do município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Fica criada, nos termos desta lei, a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI, que funcionará junto ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o código de trânsito.

**Art. 2º** A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito - JARI fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

**Art. 3º** Compete ainda a JARI:

I – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativos aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

II – Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

**Art. 4º** Integrarão a JARI os respectivos membros, com os respectivos suplentes:

1. Um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
2. Um representante de entidade da sociedade civil, com sede neste Município;
3. Um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de no mínimo o ensino médio.

**Art. 5º** Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6°** A JARI somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus integrantes, respeitada obrigatoriamente, a presença do Presidente ou de seu suplente.

**Art. 7°** Caberá a JARI criar o seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 8°** A organização e funcionamento da JARI serão regulados através de regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo prefeito municipal.

**Art. 9°** O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 10** Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o artigo anterior.

**Art. 11** O Município e o órgão de trânsito municipal prestarão apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 26 de março de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal